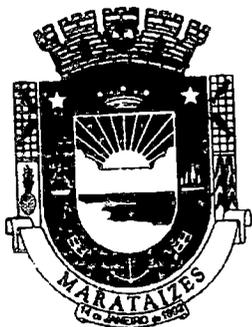


CAIXA 01
PL 019/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 8071/2013

Requerente: Prezido Dr. Jander Nunes Vidal

Assunto: Projeto de Lei: 019/2013 - Mensagem nº 015/2013

"Autoriza o município de Marataízes a firmar convênio com o Hospital Infantil "Francisco de Assis" (HIFA) e contém outras providências.

DATA	HISTÓRICO
12/03/13	Gabinete
19/03/13	Leitura
25/03/13	apreii parecer. Gouveia
02/04/2013	Votação
	AP por unanimidade dos presentes
	duzentos Vereadores Francisco.

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de MARÇO

de dois mil e 13, autuo o Projeto de Lei: 019/2013
de fls. _____ e demais documentos

Rafael Machado da Costa
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 12 de março de 2013

MENSAGEM Nº 015/2013

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 8071

Data: 12 / 03 / 2013

Protocolista: m. Cyreneide J.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a esta nobre Casa de Leis, o anexo projeto de lei que Autoriza o Município de Marataízes/ES a firmar Convênio com o Hospital Infantil "Francisco de Assis" e contém outras providências.

Referido projeto de lei é de extrema importância, vez que saúde é dever do Estado, devendo o Município buscar alternativas para oferecer aos munícipes uma saúde qualificada e eficaz, tornando-se ainda mais relevante por se tratar de procedimentos de Urgência e Emergência à população infantil.

Desta forma, encaminho em Regime de Urgência para apreciação desta nobre Casa de Leis.

Atenciosamente,

Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes

Ao

Exmo. Sr.

ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



¹⁹
PROJETO DE LEI Nº 018 de 2013.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO DE ASSIS” (HIFA) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital Infantil “Francisco de Assis” (HIFA), conforme minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O convênio autorizado por esta Lei tem por objetivo a formação de vínculo de cooperação entre o HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO DE ASSIS” (HIFA), situado no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e o município de Marataízes/ES, para garantir o acesso e o atendimento especializado em pediatria de urgência e emergência à população infantil residentes em Marataízes, através de uma sustentação suplementar de recursos financeiros para manter em normalidade de funcionamento o Pronto Socorro do Hospital Infantil.

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária:
120001.1030222.110 – transferência de Recursos a Instituições de media e alta complexidade
333504300000 – Subvenções Sociais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 11 de março de 2013.

Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CONVÊNIO FMS Nº ____/2013

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA
GARANTIR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO
EM PEDIATRIA DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA À POPULAÇÃO DE
MARATAIZES/ES**

O Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.609.408/0001-28, através do Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, com CNPJ nº 14.758.660/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Jander Nunes Vidal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 382.693.926-34 e RG 164.695 SSP/MG, e pela Secretária Municipal de Saúde de Marataízes, Dra Ivilisi Soares de Azevedo, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 478.975.547-91, RG 1.857.482 SSP/ES, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO**, com endereço à Rua Osvaldo Alves, 80, Edifício Lisboa, aptº 106,, Cidade Nova, Marataízes/ES, CEP 29.345-000, e por outro lado Hospital Infantil “Francisco de Assis”, com sede à Rua Coronel Guardiã, nº 62, Sumaré, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.192.590/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Winston Roberto Soares Vieira Machado, inscrito no CPF sob o nº 049.111.807-49, e RG 113.643 SSP/ES, doravante denominado simplesmente **HOSPITAL INFANTIL**, nos autos do Processo Administrativo Nº 2754/2013, celebram o presente Convênio, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para garantir o acesso e atendimento especializado em pediatria de urgência e emergência à população infantil residentes em Marataízes, através de uma sustentação suplementar de recursos financeiros para manter em normalidade de funcionamento o Pronto Socorro do Hospital Infantil.

O referido repasse será feito de acordo com os valores fixados neste instrumento, devendo o Hospital Infantil prestar contas de todos os atendimentos prestados ao público infantil do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Convênio o Processo Administrativo nº 2754/2013 e Lei Municipal nº ____/2013 de ____ de ____ de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

COMPETE AO MUNICÍPIO:

1. Transferir os recursos financeiros, em conformidade com o presente Convênio, necessários para a execução do objeto deste Convênio.



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito**



2. Acompanhar, controlar e fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes/ES, a execução física e o atendimento dos objetivos do presente Convênio, podendo ainda valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto ao Hospital Infantil, referente aos procedimentos e ao processo de execução dos mesmos;
3. Analisar e aprovar as prestações de conta da aplicação dos recursos financeiros revertidos ao Hospital Infantil através do presente Convênio, sempre pautado em Ata lavrada pelo Conselho Municipal de Saúde de Marataízes.

COMPETE AO HOSPITAL INFANTIL:

1. Apresentar a relação dos serviços prestados, sendo que este deve conter o número de pessoas atendidas, e dos procedimentos médicos dispensados a estas;
2. Apresentar certidões de regularidades (CND's) do INSS, da Receita Federal, FGTS, SEFAZ e C. N. Municipal do Hospital Infantil;
3. Apresentar prestação de contas, aplicando os recursos financeiros na forma do presente Convênio;
4. O Hospital Infantil, por força deste instrumento de Convênio, fica obrigado a fornecer número de Agência e Conta bancária, para depósito em conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros oriundos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com recursos financeiros do Município, à conta da seguinte dotação: 1200011030200222.110-Transferência de Recursos a Instituições de Média e Alta Complexidade; 333504300000-Subvenções Sociais.

Os recursos financeiros repassados serão aplicados exclusivamente na manutenção do Programa Urgência e Emergência do Hospital Infantil, na aquisição de insumos hospitalares, equipamentos e/ou honorários médicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais.

As 02 (duas) primeiras parcelas serão repassadas ao Hospital Infantil, após a assinatura do Convênio e as demais, após 30 (trintas) da assinatura deste Convênio. O Hospital Infantil fará a solicitação através de ofício/documento/relatório que será aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde de Marataízes e, em seguida, será autorizada a emissão de nota fiscal, pelo Hospital Infantil, para o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados realizada no mês e será composta da documentação abaixo descrita:

- Relatório de execução físico-financeira;
- Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- Relação de pagamentos.



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito**



Constatada irregularidades ou inadimplemento na apresentação da prestação de contas parcial, o Município suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o Hospital Infantil, dando-lhe prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação.

Decorrido o prazo de que trata o item anterior e, tenha permanecido inerte, o Município, através do ordenador de despesas, comunicará o fato ao órgão de contabilidade, sob pena de responsabilidade, para as devidas providências.

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes (xérox autenticada pelo tesoureiro do Hospital Infantil), sem rasuras, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Hospital Infantil, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O Hospital Infantil apresentará ao município a prestação de contas final do total dos recursos financeiros que lhe forem repassados por força deste Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o último repasse.

A inexecução do objeto do presente Convênio, a falta de apresentação de contas no prazo regulamentar ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição integral dos recursos, transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Instrumento terá início na data da assinatura a 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado toda vez que houver necessidade das partes, mediante Termo Aditivo.

Este Convênio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Conselho Municipal da Saúde de Marataízes, através de Ata lavrada por aquele órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O presente Convênio pode ser rescindido e/ou denunciado a qualquer tempo, mediante notificação da parte interessada, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

A perda das qualidades essenciais de filantropia e de suas reais condições estatutárias ou quaisquer outras condições legais que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no cumprimento da qualidade e da execução do objeto presente Convênio, importarão em denúncia imediata do presente ajuste, resguardada a composição das perdas e danos, acaso sofridos pelo Município, na forma como disposto no ordenamento jurídico pátrio.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo e, no que couber com as disposições da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado na forma de publicação dos atos oficiais do Município de Marataízes, definido na Lei Orgânica Municipal, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.



**Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Maratáizes para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor para um só efeito.

Maratáizes/ES, ____ de _____ de 2013.

**Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Maratáizes**

**Ivilisi Soares de Azevedo
Secretária Municipal de Saúde**

**Hospital Infantil “Francisco de Assis”
Winston Roberto Soares Vieira Machado
Presidente**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Recebi o Projeto de Lei 019/2013 em 12/03/2013, com protocolo sob nº 8071/2013, contendo 06 (seis) laudas. Após registro e autuação, encaminho ao Gabinete da Presidência.

Marataízes, em 13 de março de 2013.



Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral



Câmara Municipal de Marataízes

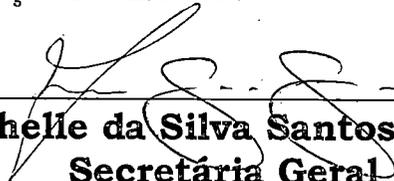
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 019/2013 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Elias Silva", desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 19 de março de 2013.


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 8071

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
procurador para parecer.

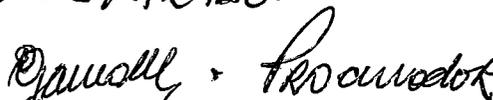
MARATAÍZES/ES 22 DE março DE 2013


Câmara Municipal de Marataízes
Ademilton Rodovalho Costa
Presidente

SR. PRESIDENTE,

OFERECI PARECER EM SEPARADO.

AM 25/3/2013.

 - Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 8130

PARECER PROCURADOR Nº.....Data/2013-25/03/2013

Protocolista: Wander Loren

Projeto de Lei 019/2013 – Mensagem 0015/2013 –Protocolo 8071/13;

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a assinatura de convênio com o HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO DE ASSIS” de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.



RELATÓRIO: O projeto de lei sob referência busca autorização legislativa para firmar convênio com o HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO DE ASSIS” de Cachoeiro de Itapemirim para prestação de atendimento especializado em **pediatria de urgência e emergência** à população infantil de Marataízes, na forma do convênio que anexa.

O valor do convênio está firmado em R\$ 120.000,00 – cento e vinte mil reais-, e o pagamento/repasso será feito em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 10.000,00, a débito da rubrica “transferência de recursos a instituições de média e alta complexidade”, conforme cláusula QUINTA da minuta do convênio em anexo.

A Cláusula quinta aduz ainda que as duas primeiras parcelas serão repassadas após a assinatura do Convênio.

O repasse da parcela seguinte está condicionando à regular prestação de contas quanto à aplicação da anterior.

O prazo de vigência do presente termo de convênio está programado para vigor desde a assinatura do contrato até 31/12/2013.

É no breve o relatório

FUNDAMENTAÇÃO - – O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso XI prevê como de competência privativa do Prefeito Municipal, **“celebrar acordo, convênio, ajuste ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas e consórcio com outros municípios para a realização de objetivos de interesse do Município;**



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



A assinatura do convênio, entendo, insere-se no âmbito administrativo do Sr. Prefeito Municipal e atende ao que dispõe a LOM em seu art. 208¹, que atende simetricamente ao que está na Constituição Federal, art. 196².

No art. 209 da LOM está posto que para assegurar a saúde como direito de todos, o município promoverá, entre outros..."VI – *serviço especializado de atendimento materno-infantil*", acrescido do que está no inciso VIII: "*manter acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.*".

É importante ter em conta, porém, que não está justificado/motivado porque tais atendimentos não podem ser realizados pelo Hospital e Maternidade Santa Helena, já que existe convênio com aquela Instituição. Seria de todo correto explicitar quais os atendimentos que, não podendo ser atendidos pelo HMSH, seriam encaminhados para o Hospital Infantil em Cachoeiro de Itapemirim.

Note-se, não se está aqui a apontar desnecessidade do convênio, ao contrário, para aperfeiçoá-lo é que se deveria registrar, fundamentadamente, suas razões e objeto de forma mais pormenorizada.

Há, todavia, um ponto que neste convênio necessita ser discutido, - a **incidência ou não da Lei de Licitações** - pois ele (o convênio), neste caso, resulta de uma **escolha discricionária** do Administrador em relação ao agente prestador de serviços e **aleatória** quanto ao valor a ser repassado, ao menos à míngua de maiores informações.

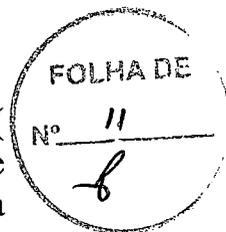
¹ Art. 208. A saúde é direito de todos e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

² Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



É que a regra dos procedimentos para compra e serviços é a LICITAÇÃO (art. 37, XXI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL³) havendo hipóteses de dispensa e de inexigibilidade elencadas na Lei 8666/93, e para o valor ora sob comento – R\$ 120.000,00 –cento e vinte mil reais - a modalidade prevista é de TOMADA DE PREÇOS (art. 23, inciso II, alínea “b”). Hipóteses de dispensa de inexigibilidade estão postas nos arts. 24 e 25 da mesma lei.

A questão na é de fácil solução, embora, já que a própria lei, no seu artigo 116, refere que "aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração". Nesse mesmo artigo encontram-se outros regramentos.

Na interpretação deste dispositivo, conclui-se que, se a lei não permite dispensar a licitação para formação de convênios, e estes são submetidos às disposições da Lei, a licitação é requisito necessário, ao menos em regra, para este instituto, **mesmo não sendo usada pela maioria dos administradores.**

O argumento utilizado pelos doutrinadores que defendem não ser a licitação requisito do convênio é que este não se trata de um contrato, mas sim de um ajuste entre o Poder Público e as entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração. (cf. *Di Pietro, 2001, p. 284*).

³ A licitação é, em regra, obrigatória para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, assim o estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, "in verbis": "Art. 37 (...): XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



De acordo com esse entendimento, embora ambos sejam um acordo de vontades, no contrato exigem-se obrigações recíprocas, enquanto no convênio não; no contrato há interesses opostos, enquanto que no convênio há interesses convergentes; no contrato uma parte pretende o objeto, a outra o preço, e no convênio visam ambas as entidades ao mesmo fim, qual seja, o bem público.

Em análise do texto que compõe o anexo tem-se que existem obrigações recíprocas e que, se cumpridas, ensejarão o repasse programado. Esse ponto faz com que o documento assemelhe-se a um contrato.

A eminente professora *Odete Medauar* em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO traz uma posição firme sobre o assunto. Senão vejamos:

"A dificuldade de fixar diferenças entre contrato e convênio parece levar a concluir que são figuras da mesma natureza, pertencentes à mesma categoria, a contratual". (Odete Medauar, 1998, p. 250).

Neste contexto, percebe-se que é preciso forte justificativa para não se utilizar da licitação para escolha da entidade a firmar convênio com o Poder Público, exceto nos casos expressamente definidos por lei, ou seja, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o que deveria vir pormenorizadamente explicitado.

A melhor explicação para o fato de ser necessária a licitação nos convênios é dada novamente pela doutrinadora Odete Medauar:



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



"(...) se a administração resolver realizar convênio para resultado e finalidade que poderão ser alcançados por muitos, deverá ser realizada licitação ou se abrir a possibilidade de conveniar sem limitação, atendidas as condições fixadas genericamente; se assim não for, haverá ensejo para burla, acobertada pela acepção muito ampla que se queira dar aos convênios. Alguns casos ocorrem na prática, nos quais, a título de convênio, obras são contratadas sem licitação e pessoas são investidas em funções e empregos públicos sem concurso ou seleção". (Odete Menaur, 1998, p. 251).

E nem poderia ser diverso, pois, diferentemente dos particulares que possuem a liberdade de contratar com quem e nas condições que desejarem, o Poder Público deve se submeter a um rigoroso processo de escolha das melhores condições para contratar, visando precipuamente ao interesse público (cf. Bandeira de Mello, 2000, p. 454), buscando, sempre, dois objetivos distintos, quais sejam, proporcionar às entidades públicas a possibilidade da realização do negócio mais vantajoso para a coletividade, e assegurar aos administrados a oportunidade de participar nos negócios das referidas entidades (cf. Bandeira de Mello, 2000, p. 456). Urge salientar que dentre esses negócios se incluem os convênios, sendo, portanto, regra, a exigência de submissão às regras de licitação na escolha da entidade a ser conveniada.

↙ **Inobstante** a posição acima apontada – que constitui o procedimento em regra - entendo, particularmente como possível juridicamente; no presente caso, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, aplicando-se o art. 25 analogicamente, dada a especialização do HOSPITAL INFANTIL, uma vez que os contratantes possuem objetivos institucionais comuns, e o ajuste firmado trata de mútua colaboração visando o interesse público.

Entendo, **todavia**, que esse ponto precisa ser esclarecido pelo Município: se houve processo administrativo com base na Lei 8666/93, concluindo-se, então, pela INEXIGIBILIDADE de licitação. É preciso



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



que o convencimento do Contratante fique expressamente delineado em sua mensagem de forma a deixar demonstrado: I- A RAZÃO DA ESCOLHA DO HOSPITAL PARA O CONVÊNIO e, II) A JUSTIFICATIVA para se alcançar o preço.

É bom esclarecer, complementarmente, que a contratação direta, sem a realização de licitação não é sinônimo de contratação informal, não sendo permitido a Administração contratar com quem escolher, sem as devidas formalidades, no que a doutrina convencionou chamar de PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO, regrado pelo art. 26 da Lei 8666/93, aqui invocado analogicamente.

Nessa direção é bom ter sob constante observação os dizeres do art. 89 da Lei de Licitações, que pune como CRIME a dispensa ou inexigibilidade de licitação fora dos casos previstos em lei.

Por fim, tendo em mente a lição de CARLOS MAXIMILIANO, citado por BANDEIRA DE MELLO, que diz: *“Deve o Direito ser interpretado inteligentemente, não de modo a que a ordem legal envolva um absurdo, prescreva inconveniências, vá ter a conclusões inconsistentes ou impossíveis”*, é que SUGIRO seja o projeto apreciado pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, e, concordando seus membros com este parecer, solicitem as informações que entenderem necessárias ao seu atendimento.

Lado outro, não se pode negar o INTERESSE PÚBLICO na disponibilização de tais serviços à população, motivo suficiente para sua apreciação, em discussão e votação, com as recomendações que forem julgadas adequadas.



Câmara Municipal de Maratáizes

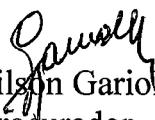
Estado do Espírito Santo



CONCLUSÃO - Com estas considerações, respeitavelmente, entendo que o projeto sujeita-se ao parecer das Comissões Temáticas, que, assim decidindo, poderão levá-lo a discussão e votação em plenário, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples, desde que presente a maioria absoluta, tratando como se trata de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

Com todo respeito e s.m.j, é como vejo.

Maratáizes, em 25 de março de 2013.


Edmilson Gariolli
Procurador



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO
FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI
019/2013, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO
DE MARATAÍZES-ES A FIRMAR
CONVÊNIO COM O HOSPITAL INFANTIL
"FRANCISCO DE ASSIS" (HIFA) E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o município de Maratáizes-es a firmar convênio com o Hospital Infantil "Francisco de Assis" de Cachoeiro de Itapemirim e contém outras providências.

Foi anexada junto ao PL em comento a Minuta do Convênio a ser celebrado para análise por essa comissão.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

As razões do Executivo fundam-se no sentido de que é dever do Município buscar alternativas para oferecer aos munícipes uma saúde qualificada e eficaz, por se tratar de procedimentos de Urgência e Emergência à população infantil.

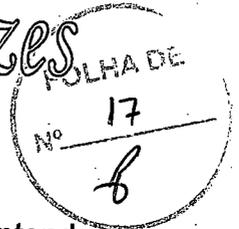
O duto e jurídico parecer do Procurador dessa Casa de Leis é no sentido de que "não está justificado/motivado porque tais atendimentos não podem ser realizados pelo Hospital e Maternidade Santa Helena, já que existe convênio com aquela instituição."

Outro ponto analisado pelo procurador é no sentido da incidência da Lei de Licitações, pois o convênio resulta de uma escolha discricionária do Administrador em relação ao agente prestador de serviços e aleatória quanto ao valor a ser repassado. Sendo a regra: licitar, seria preciso forte justificativa para não se utilizar da licitação para a escolha da entidade a firmar convênio com o Poder Público, o que não ocorreu.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Quanto a necessidade de abertura de procedimento licitatório, a comissão entende ser dispensável o certame por existir apenas 1 hospital no sul do estado que oferece tais serviços especializados.

Ainda dentro de nosso estudo, o artigo 209 da LOM assegura a saúde como direito de todos, devendo o Município promover entre outros o serviço especializado de atendimento materno-infantil.

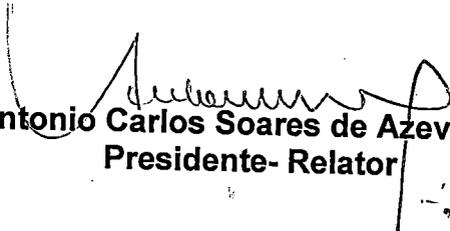
Inobstante os apontamentos apresentados a comissão opina por aplicar o PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO no caso em tela, pois tem o objetivo primordial de atender ao bem-estar coletivo.

VOTO DA COMISSÃO

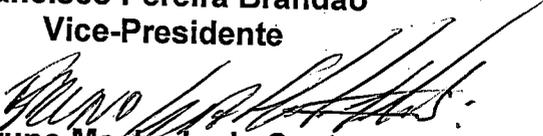
Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 019/2013, quanto ao aspecto jurídico, constitucional e boa técnica de redação, entendendo que a presente proposição **poderá** seguir sua normal tramitação.

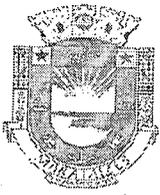
Marataízes, 26 de março de 2013.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.


Antonio Carlos Soares de Azevedo
Presidente- Relator

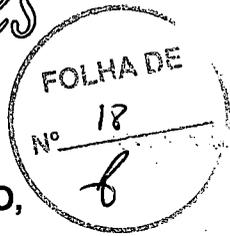
Francisco Pereira Brandão
Vice-Presidente


Bruno Machado da Costa
Membro



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI
019/2013, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO
DE MARATAÍZES-ES A FIRMAR
CONVÊNIO COM O HOSPITAL INFANTIL
"FRANCISCO DE ASSIS" (HIFA) E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o município de Maratáizes-es a firmar convênio com o Hospital Infantil "Francisco de Assis" de Cachoeiro de Itapemirim e contém outras providências.

Foi anexada junto ao PL em comento a Minuta do Convênio a ser celebrado para análise por essa comissão.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER DO RELATOR

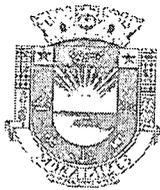
O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, g, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinarem no mérito a cerca de contratos a serem firmados com os governos federal, estadual ou municipal, com entidades de direito público ou privado, ou com particulares, dos quais resultem para o Município quaisquer encargos não estabelecidos na lei orçamentária;

O recurso informado pelo Executivo a ser utilizado para cobrir as despesas do referido PL, será utilizada dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente, saindo da rubrica 120001.10300222.110 – Transferência de recursos a Instituições de média e alta complexidade – 3335043000 – Subvenções Sociais.

A vigência dos efeitos financeiros compreende o exercício financeiro vigente.

A clausula quinta da minuta do convênio, informa o valor do convênio de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que serão repassadas em 12 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vinculada a prestação de contas parcial, isto é, a cada parcela.

PARECER DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

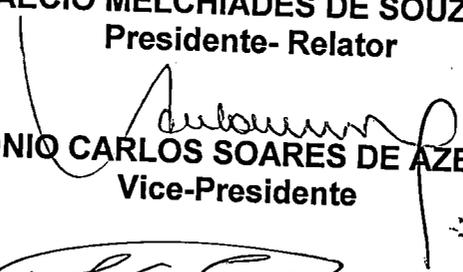


Assim, essa Comissão, entende por maioria dos membros que a presente proposição poderá seguir sua normal tramitação.

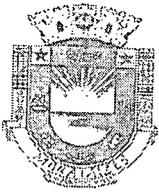
Marataízes, 26 de março de 2013.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

AÉCIO MELCHIADES DE SOUZA
Presidente- Relator


ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
Vice-Presidente


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Membro



COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI 019/2013, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL INFANTIL "FRANCISCO DE ASSIS" (HIFA) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o município de Maratáizes-es a firmar convênio com o Hospital Infantil "Francisco de Assis" de Cachoeiro de Itapemirim e contém outras providências.

Foi anexada junto ao PL em comento a Minuta do Convênio a ser celebrado para análise por essa comissão.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Saúde, de acordo com o Art. 44, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar sobre saúde pública.

O artigo 209 da LOM assegura a saúde como direito de todos, devendo o Município promover entre outros o serviço especializado de atendimento materno-infantil.

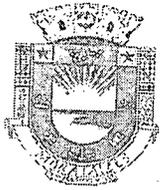
O PL em comento já foi devidamente analisado pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação. Final, bem como Comissão de Finanças as quais entenderam que o projeto atende aos ditames legais, opinando pelo prosseguimento da proposição.

PARECER DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição poderá seguir sua normal tramitação.

Maratáizes, 26 de março de 2013.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.



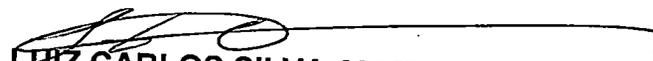
Câmara Municipal de Marataízes

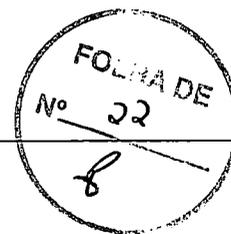
Estado do Espírito Santo




DEJAIR GOMES RIBEIRO
Presidente/Relator

FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO
Vice-Presidente


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Membro



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 019/13 foi **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa.....	Presidente
Aécio Melchiades de Souza.....	sim
Antônio Carlos Sader Sant'ana.....	sim
Antônio Carlos Soares de Azevedo.....	sim
Antonio Soares de Oliveira	sim
Bruno Machado da Costa.....	sim
Dejair Gomes Ribeiro.....	sim
Denis Bergue Ferreira da Silva.....	sim
Eleazar Evangelista dos Santos.....	sim
Francisco Ferreira Brandão.....	ausente
Jesuel Fernandes Fabiano.....	sim
Luiz Carlos Silva Almeida.....	sim
Willian de Souza Duarte.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 02 de abril de 2013, do Plenário “Elias Silva”.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017 DE 2013



REQUERIMENTO 14:59:07
Nº 007984/2013
CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
017/2013

11/04/2013

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO DE ASSIS” (HIFA) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital Infantil “Francisco de Assis” (HIFA), conforme minuta em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º O convênio autorizado por esta Lei tem por objetivo a formação de vínculo de cooperação entre o HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO DE ASSIS” (HIFA), situado no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e o município de Marataízes/ES, para garantir o acesso e o atendimento especializado em pediatria de urgência e emergência à população infantil residentes em Marataízes, através de uma sustentação suplementar de recursos financeiros para manter em normalidade de funcionamento o Pronto Socorro do Hospital Infantil.

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária: 120001.1030222.110 - Transferência de Recursos a Instituições de média e alta complexidade, 333504300000 – Subvenções Sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 04 de abril de 2013.


ADEMILTON RODOVALHO COSTA

Presidente da C.M.M.

Biênio 2013/2014



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

CONVÊNIO FMS Nº _____/2013



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GARANTIR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA À POPULAÇÃO DE MARATAÍZES/ES.

O Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.609.408/0001-28, através do Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, com CNPJ nº 14.758.660/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Jander Nunes Vidal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 382.693.926-34 e RG 164.695 SSP/MG e pela Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes, Dr^a Ivilisi Soares de Azevedo, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 478.975.547-91, RG 1.857.482 SSP/ES, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO**, com endereço à Rua Osvaldo Alves, 80, Edifício Lisboa, Aptº 106, Cidade Nova, Marataízes/ES, CEP 29.345-500, e por outro lado o Hospital Infantil “Francisco de Assis”, com sede à Rua Coronel Guardiã nº 62, Sumaré, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.192.590/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Winston Roberto Soares Vieira Machado, inscrito no CPF sob o nº 049.111.807-49 e RG 113.643 SSP/ES, doravante denominado simplesmente **HOSPITAL INFANTIL**, nos autos do Processo Administrativo nº 2754/2013, celebram o presente Convênio, conforme cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para garantir o acesso e atendimento especializado em Pediatria de urgência e emergência à população infantil residentes em Marataízes, através de uma sustentação suplementar de recursos financeiros para manter em normalidade de funcionamento o Pronto Socorro do Hospital Infantil.

O referido repasse será feito de acordo com os valores fixados neste instrumento, devendo o Hospital Infantil prestar contas de todos os atendimentos prestados ao público infantil do Município.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Convênio o Processo Administrativo nº 2754/2013 e Lei Municipal nº ____/2013 de ____ de ____ de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

COMPETE AO MUNICÍPIO:

1. Transferir os recursos financeiros, em conformidade com o presente Convênio, necessários para a execução do objeto deste Convênio.
2. Acompanhar, controlar e fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes/ES, a execução física e o atendimento dos objetivos do presente Convênio, podendo ainda valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto ao Hospital Infantil, referente aos procedimentos e ao processo de execução dos mesmos;
3. Analisar e aprovar as prestações de conta da aplicação dos recursos financeiros revertidos ao Hospital Infantil através do presente Convênio, sempre pautado em Ata lavrada pelo Conselho Municipal de Saúde de Marataízes.

COMPETE AO HOSPITAL INFANTIL

1. Apresentar a relação dos serviços prestados, sendo que este deve conter o número de pessoas atendidas, e dos procedimentos médicos dispensados a estas;
2. Apresentar certidões de regularidades (CND's) do INSS, da Receita Federal, FGTS, SEFAZ, E C.N. Municipal do Hospital Infantil;
3. Apresentar prestação de contas, aplicando os recursos financeiros na forma do presente Convênio;
4. O Hospital Infantil, por força deste instrumento de Convênio, fica obrigado a fornecer número de Agência e Conta Bancária, para depósito em conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros oriundos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com recursos financeiros do Município, à conta da seguinte dotação: 1200011030200222.110 – Transferência de Recursos a Instituições de Média e Alta Complexidade; 333504300000 – Subvenções Sociais.

Os recursos financeiros repassados serão aplicados exclusivamente na manutenção do Programa Urgência e Emergência do Hospital Infantil, na aquisição de insumos hospitalares, equipamentos e/ou honorários médicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), mensais.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

26

6

As 02 (Duas) primeiras parcelas serão repassadas ao Hospital Infantil, após a assinatura do Convênio e as demais, após 30 (Trinta) dias da assinatura deste Convênio. O Hospital Infantil fará a solicitação através de ofício/documento/relatório que será aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde de Maratáizes e, em seguida, será autorizada a emissão de nota fiscal, pelo Hospital Infantil, para o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados realizada no mês e será composta da documentação abaixo descrita:

Relatório de execução físico-financeira;

Demonstrativo da execução da receita e da despesa;

Relação de pagamentos.

Constatadas irregularidades ou inadimplemento na apresentação da prestação de contas parcial, o Município suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o Hospital Infantil, dando-lhe prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação.

Decorrido o prazo de que trato o item anterior e, tenha permanecido inerte, o Município, através do ordenador de despesas, comunicará o fato ao órgão de contabilidade, sob pena de responsabilidade, para as devidas providências.

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes (xérox autenticada pelo tesoureiro do Hospital Infantil), sem rasuras devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Hospital Infantil, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O Hospital Infantil apresentará ao Município a prestação de contas final do total dos recursos financeiros que lhe forem repassados por força deste Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o último repasse.

A inexecução do objeto do presente Convênio, a falta de apresentação de contas no prazo regulamentar ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição integral dos recursos, transferidos, atualizados monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste instrumento terá início na data da assinatura a 31 de Dezembro de 2013, podendo ser renovado toda vez que houver necessidade das partes, mediante termo aditivo.

Este Convênio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Conselho Municipal da Saúde de Maratáizes, através de Ata lavrada por aquele órgão.



Câmara Municipal de Maratizes

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O presente Convênio pode ser rescindido e/ou denunciado a qualquer tempo, mediante notificação da parte interessada, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

A perda das qualidades essenciais de filantropia e de suas reais condições estatutárias ou quaisquer outras condições legais que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no cumprimento da qualidade e da execução do objeto presente Convênio, importará em denúncia imediata do presente ajuste, resguardada a composição das perdas e danos, acaso sofridos pelo Município, na forma como disposto no ordenamento jurídico pátrio.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dívidas, serão resolvidos de comum acordo e, no que couber com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado na forma de publicação dos atos oficiais do Município de Maratizes, definido na Lei Orgânica Municipal, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Maratizes para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor para um só efeito.

Maratizes/ES _____ de _____ de 2013

Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Maratizes

Ivilisi Soares de Azevedo
Secretária Municipal de Saúde

Hospital Infantil “Francisco de Assis”
Winston Roberto Soares Vieira Machado
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 1.580 DE 12 DE ABRIL DE 2013

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES/ES A FIRMAR CONVÊNIO
COM O HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO
DE ASSIS” (HIFA) E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital Infantil “Francisco de Assis” (HIFA), conforme minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O convênio autorizado por esta Lei tem por objetivo a formação de vínculo de cooperação entre o HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO DE ASSIS” (HIFA), situado no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e o município de Marataízes/ES, para garantir o acesso e o atendimento especializado em pediatria de urgência e emergência à população infantil residentes em Marataízes, através de uma sustentação suplementar de recursos financeiros para manter em normalidade de funcionamento o Pronto Socorro do Hospital Infantil.

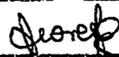
Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária: 120001.1030222.110 – transferência de Recursos a Instituições de média e alta complexidade 333504300000 – Subvenções Sociais

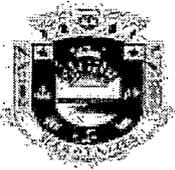
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 12 de abril de 2013.


Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 1250
NO DIA: 12 / 04 / 13**


RESPONSÁVEL



DIÁRIO OFICIAL



Município de Marataízes Estado do Espírito Santo

Email: comunicacao@marataizes.es.gov.br

ANO VIII - Nº. 1250 Marataízes, sexta-feira, 12 de abril de 2013.

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

cópia dos respectivos comprovantes de recolhimento dos tributos ao Município Cedente.

Art. 5º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá, a qualquer tempo, proceder à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do art. 2º da presente Lei.

Art. 6º - O Termo de Concessão de Uso a ser firmado, terá vigência por 27 (vinte e sete) meses, a partir de sua publicação, podendo ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto, devendo a solicitação ser feita até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 7º - O Termo de Cessão de Uso deverá ser rescindido de pleno direito se houver descumprimento das condições estipuladas no mesmo, ou se a Cessionária vier a deixar de existir por qualquer motivo, revertendo ao acervo patrimonial.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 12 de abril de 2013.

Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.580 DE 12 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL INFANTIL "FRANCISCO DE ASSIS" (HIFA) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital Infantil "Francisco de Assis" (HIFA), conforme minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O convênio autorizado por esta Lei tem por objetivo a formação de vínculo de cooperação entre o HOSPITAL INFANTIL "FRANCISCO DE ASSIS" (HIFA), situado no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e o município de Marataízes/ES, para garantir o acesso e o atendimento especializado em pediatria de urgência e emergência à população infantil residentes em Marataízes, através de uma sustentação suplementar de recursos financeiros para manter em normalidade de funcionamento o Pronto Socorro do Hospital Infantil.

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária:
120001.1030222.110 - transferência de Recursos a Instituições de media e alta complexidade
333504300000 - Subvenções Sociais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 12 de abril de 2013.

Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal

DECISÃO Nº 021/2013

INTERESSADO: MAIZA SILVA DOS SANTOS NUNES

ASSUNTO: Requer o reconhecimento do cancelamento da Taxa de Expediente, Localização e Funcionamento referente aos anos de 2007 a 2009.

Nº PROCESSO: 18.317/2012

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO: -----

DATA DO JULGAMENTO: 31/01/2013

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 18.317/2012, em que MAIZA SILVA DOS SANTOS NUNES, Requer o reconhecimento do cancelamento da Taxa de Expediente, Localização e Funcionamento referente aos anos de 2007 a 2009. **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal - JIF, **INDEFERIR** o pedido de cancelamento solicitado, nos termos do voto proferido pelo Relator.

INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, fica(m) Vossa (s) Senhoria (s) intimado (s) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 91, § único da Lei 713/2003.

Sandro Luiz Peixoto
Relator

Silvana Brumana de Paula
Membro

Sonia Regina Duarte de Melo Candal
Presidente

DECISÃO Nº 022/2013

INTERESSADO: A. M. DE OLIVEIRA BRANDÃO MAGALHÃES - ME

ASSUNTO: Requer o reconhecimento do cancelamento da Taxa de Expediente, Localização e Funcionamento referente aos anos de 2009 e 2010.

Nº PROCESSO: 22.283/2012

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO: -----

DATA DO JULGAMENTO: 31/01/2013

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 22.283/2012, em que A. M. DE OLIVEIRA BRANDÃO MAGALHÃES - ME, Requer o reconhecimento do cancelamento da Taxa de Expediente, Localização e Funcionamento referente aos anos de 2009 e 2010. **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal - JIF, **INDEFERIR** o pedido de cancelamento solicitado, nos termos do voto proferido pelo Relator.

INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, fica(m) Vossa (s) Senhoria (s) intimado (s) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 91, § único da Lei 713/2003.

Sandro Luiz Peixoto

Relator
Silvana Brumana de Paula
Membro
Sonia Regina Duarte de Melo Candal
Presidente

PORTARIA Nº 005/2013, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

"Destina Servidora Efetiva para coordenar trabalhos administrativos junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, Marções Nunes de Souza, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a demanda de serviços administrativos nesta Secretaria;

Considerado a necessidade de designar um servidor para coordenar os trabalhos administrativos;
Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora JOCIELI NASCIMENTO CAMARA para coordenar trabalhos administrativos junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca, podendo despachar, assinar e dar andamento aos procedimentos administrativos que não requeira decisão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de abril de 2013.

Marataízes, 01 de abril de 2013.

MARCIONES NUNES DE SOUZA

Secretário de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca.

PMM/GAB/PORTARIA Nº 008 DE 12 DE ABRIL DE 2013

O Prefeito do Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais previstas à Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 1.366/13 de 15 de janeiro de 2013, nos termos do Convênio nº 004/2013, de 15 de janeiro de 2013 de Cooperação Técnica entre o Município de Itapemirim e o Município de Marataízes para cessão mútua de servidores.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao município de Itapemirim o servidor desta municipalidade Sr. **EDUARDO DA SILVA ARAÚJO**, pertencente ao quadro efetivo, lotado junto ao cargo de Monitor do Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 102312, com ônus para o município de Itapemirim, cuja cessão vigorará pelo prazo do Convênio nº 004/2013, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da Presidência o processo sob nº 8071 de 12 de março de 2013, para apreciação, determinação de Arquivamento e/ou demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

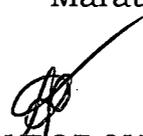

Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

Marataízes, em 21 de janeiro de 2014.

A Secretaria,

Finalizado o processo, estando devidamente instruído, determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 019/2013 no arquivo desta Casa de Leis.

Marataízes/ES, em 21 de janeiro de 2014.


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2014, nesta Secretaria, em atenção à determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, despacho às fls.30 arqueei o processo no arquivo desta Casa de Leis, contendo (um) volume e (29) laudas.


MICHELLE DA SILVA SANTOS
Secretária Geral da C.M.M.